

PARECER N° : 1309.018/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 038/2022

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E EMPRESA ROCHA ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0208-007-PMA DO PREGÃO ELETRONICO N° 038/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-0208-007-PMA** do Pregão Eletrônico N° **038/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **ROCHA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 80.878.473/0001-25**, que tem como objeto a aquisição de insumos para utilização nos serviços de conservação do sistema viário (tapaburacos), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Altamira/PA, em suas atividades e serviços de manutenção, no que compreende a pavimentação com revestimento asfáltico e aumento do quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, referente aos itens **0001, 0002 do Lote 0001, do contrato n° 23-0208-007**, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos conforme ofício n° 1476/2023-SEMAF do Sr. **Justino da Silva Bequiman** - Decreto n° 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças) encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos e ofício n° 613/2023-PMA/SEMOVI, solicitado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SEMOVI, Sr. Izan Lira Passos (Decreto n° 2030/2022) e autorizado pelo responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, através do parecer exarado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, referente aos **Itens 0001, 0002, do Lote 0001**, do contrato nº **23-0208-007**. Quanto a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, este informa que se faz necessário o aditamento de quantidade do contrato mencionado, tendo em vista que, a aquisição de insumos para utilização nos serviços de conservação de pavimentos viários (tapa-buracos) é utilizado pela SEMOVI em construções e reparos de calçadas e meio fios, sarjetas etc. Portanto, para dar continuidade aos serviços que estão



em andamento, houve a necessidade de aumentar a quantidade de insumos que já se encontra com saldo insuficiente.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico exarado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, referente aos **Itens 0001, 0002, do Lote 0001, do contrato nº 23-0208-007, PREGÃO ELETRONICO N° 038/2022.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 13 de setembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 1862/2022

